

Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.901 DE 09 DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
09/107/24 a 09/108/24


Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor limite de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).

§1º O valor do subsídio mensal do Vereador poderá ser escolhido pelo próprio parlamentar, respeitando o valor entre o salário-mínimo e o limite máximo estabelecido por Lei que fixar o valor do subsídio para a legislatura.

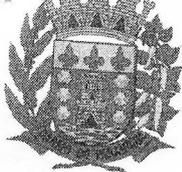
§2º A escolha do valor do subsídio mensal será feita pelo vereador no início de cada sessão legislativa.

§3º Após a escolha do valor do seu subsídio, cada Vereador deverá formalizar a decisão à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§4º Em caso de ausência de comunicação por parte do Vereador dentro do prazo estipulado no §2º, será mantido o subsídio vigente no exercício financeiro anterior.

Art. 2º No mês de dezembro de cada ano, ao membro da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, será devida a importância correspondente ao subsídio único mensal de vereador, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata essa Lei, a revisão geral anual dos subsídios, dentro dos limites estabelecidos.



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 4º Na aplicação do disposto no caput do art. 3º e parágrafo único do mesmo artigo serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais legais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Paranaíba/MG, 09 de julho de 2024.

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG